

Identificação


Acórdão 3051/2008 - Plenário

Número Interno do Documento

AC-3051-53/08-P

Grupo/Classe/Colegiado

GRUPO II / CLASSE IV / Plenário

Processo016.633/2006-4 **Natureza**

Prestação de contas, exercício de 2005

Entidade

Unidade Jurisdicionada: Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ)

Vinculação

Ministério da Educação (MEC).

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa oferecidas por Fernando Soares Lyra (Presidente), Yves Goradesky (Diretor de Planejamento e Administração), Adriana Dourado Martins (Coordenadora-Geral de Informação e Tecnologia), Cláudia Oliveira da Silva Braga (Pregoeira), Luciano Galdino Rosa (Coordenador-Geral de Informação e Tecnologia - Substituto), Hamilton Gomes Monteiro (Assistente em C&T) e Fabian Carneiro de Oliveira (Coordenador de Controle de Aquisições e Contratações);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Responsáveis, Fernando Soares Lyra (Presidente), Yves Goradesky (Diretor de Planejamento e Administração) e Miriam Lopes Pires de Freitas (Diretora de Formação e Desenvolvimento Profissional), dando-lhes quitação;

9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais Responsáveis, Antonio Jorge de Siqueira (Diretor de Pesquisa), Rita de Cassia Barbosa de Araujo (Diretora de Documentação), Joanildo Albuquerque Burity (Diretor de Pesquisa), Isabela Chaves Cribari (Diretora de Cultura), Zarah Barbosa Lira (Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças), Carlos Roberto Dias Bezerra (Coordenador Contábil e Financeiro), Carlos Eduardo de Farias (Coordenador-Geral de Recursos Logísticos), Antonio Geraldo da Silva (Coordenador de Controle Patrimonial), Keila Coelho Porto Albarenga (Coordenadora de Patrimônio) e Ana Roberta Leandro Dalmeida (Chefe de Coordenadoria - Responsável pela execução orçamentária), dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ) que adote as seguintes providências, com a urgência requerida:

9.4.1. dê consequência aos resultados da apuração efetivada no Processo administrativo nº 23101001765/2006, mediante a adoção, nas instâncias próprias, das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, relativamente aos atos praticados pelas empresas envolvidas no episódio que ensejou a abertura daquele feito;

9.4.2. reveja os termos do inciso II do art. 4º da Portaria Presi n.º 158, de 30/12/2003, em face da determinação contida no item 2.2 do Acórdão nº 1.834/2004 - TCU - 2ª Câmara;

9.4.3. abstenha-se de utilizar recursos em ações diversas da competente autorização legislativa expressa na Lei Orçamentária;

9.4.4. efetue estudos objetivando a descrição das atividades inerentes a cada cargo efetivo, bem como dos cargos comissionados;

9.4.5. observe o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1590/1995, que estabelece a carga horária de 8 (oito) horas diárias para os servidores da Administração Pública direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

9.4.6. observe o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, bem como no art. 1º, § 5º, da Lei nº 8.168/1991, quando da autorização a servidores para o exercício de atividades no período noturno, com jornada de seis horas diárias (com dispensa do intervalo das refeições), o que deve acontecer somente quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a quatorze horas ininterruptas;

9.4.7. faça constar dos Processos de contratação por inexigibilidade de licitação os

elementos que justifiquem adequadamente os preços praticados, de modo a atender ao disposto no inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

9.4.8. nos Processos de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços enumerados no art. 13 da mesma Lei, evidencie o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional, informando se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de ser enfrentados por outro profissional ou empresa, de modo a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993;

9.4.9. promova a capacitação de seus servidores, objetivando o cadastramento, no Sistema Siscon/Siasg, dos cronogramas de execução física e de desembolso financeiro de contratos firmados pela Entidade;

9.4.10. faça constar dos convênios, nos respectivos planos de trabalho, a adequada caracterização da compra, com a definição das Unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, quando houver a previsão de aquisições pelo conveniente de itens que, pela descrição, não os vinculem imediatamente ao ajuste;

9.4.11. providencie cópia de segurança do Sistema de Informações Gerenciais desenvolvido especificamente para o Projeto Nação Criança, inclusive com os dados já inseridos no sistema, em ambiente externo aos microcomputadores (fita magnética e outros), de modo a evitar, em caso de danificação dos hardwares, a perda dos produtos adquiridos e, por conseguinte, desperdício de recursos públicos;

9.4.12. constitua comissão de recebimento, com no mínimo 3 integrantes, de modo a dar segurança à liquidação da despesa, em futuros recebimentos de bens e serviços cuja tecnologia empregada não seja do conhecimento da instituição, a exemplo das aquisições relativas aos Pregões Eletrônicos nºs 39/2005 e 70/2005;

9.5. determinar à Controladoria Geral da União que noticie, nas próximas contas da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), acerca do cumprimento das determinações que ora estão sendo endereçadas à Entidade.

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Joaquim Nabuco

Quorum

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Marcos Vinícios Vilaça.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho

Publicação

Ata 53/2008 - Plenário

Sessão 10/12/2008

Aprovação 11/12/2008

Dou 12/12/2008

Referências (HTML)